

**CONTRATO Nº 04/2019**

**CONTRATO Nº 04/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR, E A EMPRESA  
MICROSES S/A. PROCEDIMENTO DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº  
19.21.0378.0001375/2019-80.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ nº 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Gestor do FPDC, Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** EMPRESA MICROSES S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 78.126.950/0011-26 estabelecido na Rod. Gov. Mário Covas, 882- armazém 01, mezanino 01, box 6, Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP: 29.157-100, representado pelo gerente técnico, Sr. Luciano Tercílio Biz, portador da Cédula de Identidade nº 4.383.926-8/PR e CPF (MF) nº 844.724.729-53 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

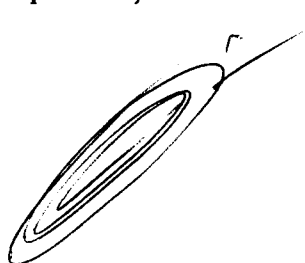
**Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 04/2019 (Pregão Eletrônico n.º 04/2019), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001375/2019-80, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 04/2019, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Aquisição de impressoras monocromáticas multifuncionais e toners para atender as necessidades dos órgãos e setores do MP-PI, bem como atualização tecnológica do parque computacional, nas quantidades e com as especificações contidas no Anexo I.

 **B**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Função: 03
- Programa: 83
- Projeto/Atividade: 2410
- Fonte do Tesouro: 118
- Natureza da Despesa 3.3.90.30 e 4.4.90.52
- Empenhos: 2019NE00045 e 2019NE00046

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 130.580,00 (cento e trinta mil e quinhentos e oitenta reais), devendo a importância de R\$ 130.580,00 (cento e trinta mil e quinhentos e oitenta reais), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2019.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 O prazo de entrega dos objetos será de no máximo **30 (trinta) dias**.

**4.1.2 O período de contagem do prazo de entrega terá início em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.**

5.2. Todos os objetos da presente contratação deverão ser novos, de primeiro uso, de excelente qualidade e com prazo de garantia.

5.3. Quaisquer vícios ou defeitos ocultos que o objeto venha a apresentar são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser feita no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do MP/PI, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA as despesas de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento**, em horário comercial, mediante agendamento prévio com a equipe de fiscalização.

5.5. As entregas serão atestadas provisoriamente pelo fiscal (ou equipe) designado para este fim, o qual emitirá Termo de Recebimento Provisório, registro de mero recebimento de entrega, sem avaliação de qualidade.

5.6. A entrega passará em seguida por avaliação de qualidade pelos fiscais designados a esta tarefa.

5.7. Constatada a fidelidade da entrega ao disposto neste instrumento, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

*13*

5.8. Mediante o Termo de Recebimento Definitivo, as notas fiscais serão atestadas e encaminhadas para verificações de conformidade administrativa e posterior pagamento.

5.9. Toda a execução contratual será conforme os critérios especificados no Termo de Referência e subsidiariamente conduzida nos termos da Lei 8666/93.

5.10. Eventuais inconformidades apontadas pelo MP-PI serão formalmente comunicadas à CONTRATADA, que deverá sanear-las imediatamente.

5.11. As inconformidades não saneadas pela CONTRATADA poderão configurar inexecução total ou parcial, implicando penas e sanções à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1 Os prazos de garantia e as condições de assistência técnica estão devidamente previstas no Termo de Referência (anexo I).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

7.2. ATENDER prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.3. ENTREGAR os equipamentos que lhe forem solicitados por meio do Contrato, conforme os requisitos do Termo de Referência;

7.4. RESPEITAR os prazos e condições especificados no Termo de Referência;

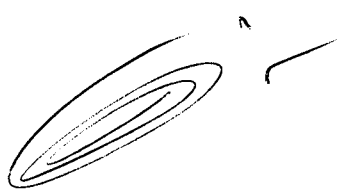
7.5. ENTREGAR, no endereço Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, os equipamentos solicitados; 7.6. OBSERVAR, na execução do objeto do termo contratual, todas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;

7.7. FORNECER garantia e a assistência técnica aos equipamentos na forma "on-site", nos termos especificados no Termo de Referência;

7.8. GUARDAR o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude do cumprimento dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento no curso da execução do objeto, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo proibida a divulgação do conteúdo das referidas informações a terceiros em geral e, em especial a quaisquer meios de comunicação públicos ou privados;

7.9. CUMPRIR, durante a execução do CONTRATO, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o MP-PI poderá descontar de qualquer crédito do CONTRATADO a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

13



- 7.10. GARANTIR que o objeto fornecido não infringe quaisquer patentes, direitos autorais ou "trade-secrets", sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado contra o MP-PI, por acusação da espécie, devendo a CONTRATADA ser chamada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma prevista em direito;
- 7.11. ASSUMIR todos os gastos e despesas dos equipamentos ou componentes substituídos que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, acessórios, impostos, e seguros, no caso de haver necessidade de retirada de equipamentos das do MP-PI;
- 7.12. SUBSTITUIR por novos com igual ou superior especificação técnica, sem qualquer ônus para o MP-PI e após prévia verificação e aprovação desta, os equipamentos e/ou respectivos acessórios, cujo reparo não for possível realizar;
- 7.13. CORRIGIR quaisquer falhas verificadas no objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para o MP-PI, respeitando o prazo mínimo de garantia de cada equipamento;
- 7.14. PRESTAR garantia aos equipamentos e respectivas peças e acessórios quando for o caso, no prazo de garantia definido na especificação, nos termos previstos no Termo de Referência;
- 7.15. MANTER, obrigatoriamente, em qualquer das dependências do MP-PI, todos os técnicos do CONTRATADO designados para execução de qualquer tipo de chamado técnico ou serviço relacionado à execução ao objeto do Contrato identificados com crachás e uniformizados;
- 7.16. DISPONIBILIZAR para o MP-PI acesso a Central de Atendimento, onde serão registrados todos os pedidos de chamado técnicos;
- 7.17. ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pelo MP-PI, observados os limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.18. TRANSFERIR a tecnologia e o conhecimento acerca da instalação, configuração, demais características técnicas dos equipamentos à equipe técnica da Coordenação de TI do MP-PI;
- 7.19. CUMPRIR as disposições registradas em Atas de reuniões realizadas pelas partes durante a execução do Contrato;
- 7.20. REPARAR quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 7.21. PROPICIAR todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

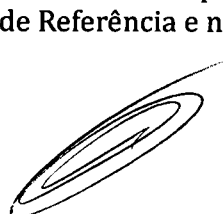
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**



13 4

## **PIAUÍ**

- 8.1 Nomear Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.2 REALIZAR, quando conveniente, a substituição do(s) Fiscal(ais)/Comissão de Recebimento materiais de informática designados nos incisos anteriores, por outros profissionais, mediante carta endereçada ao CONTRATADO;
- 8.3 COLOCAR à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência;
- 8.4 ENCAMINHAR formalmente a demanda por meio do Contrato Administrativo;
- 8.5 PERMITIR o acesso ao pessoal do CONTRATADO às dependências do MP-PI para a realização da entrega dos equipamentos adquiridos ou, para prestação do serviço de assistência técnica necessários a manutenção dos equipamentos, assim como a correção das falhas eventualmente detectadas na execução do objeto contratado, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, assim como dependerá de autorização do MP-PI toda e qualquer intervenção nos equipamentos para realização de manutenção corretiva;
- 8.6 PROMOVER a verificação das especificações técnicas do objeto contratado confrontando-as com as especificações propostas na Especificação Técnica do Termo de Referência;
- 8.7 ACOMPANHAR e FISCALIZAR o fornecimento/entrega dos equipamentos ou serviços de assistência técnica do objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando ainda, o que dispõe os termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 8.8 SOLICITAR a substituição dos equipamentos defeituosos;
- 8.9 REJEITAR, no todo ou em parte, a entrega/fornecimento de equipamentos realizado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste documento;
- 8.10 NÃO PERMITIR que terceiros desautorizados executem os serviços de assistência técnica, manutenção ou reparo nos equipamentos;
- 8.11 COMUNICAR ao CONTRATADO, por escrito:
- 8.11.1 Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Termo de Referência e ao CONTRATO;
  - 8.11.2 A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa;
  - 8.11.3 A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Termo de Referência;
- 8.12 NOTIFICAR o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas necessárias para a correção dos problemas;
- 8.13 RECEBER o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.14 APLICAR à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando do não cumprimento total ou parcial de seus deveres e responsabilidades enumeradas no Termo de Referência e no contrato;

8.15 LIQUIDAR o empenho e EFETUAR o pagamento à contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí, até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.

9.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

9.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do item 9.4 desta cláusula.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.8. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2018 e de todas as cláusulas contratuais.

9.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Justiça com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

9.11. Será considerada extinta a garantia:

*B*

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

9.13. O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

#### **9.14. Isenção de Responsabilidade da Garantia**

9.14.1 O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.14.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.14.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

9.14.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 9.14.1 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

10.1 O objeto desta licitação será recebido pela fiscalização da seguinte forma:

10.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou Contrato;

10.1.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observado ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

B

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. Ao FPDC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima primeira.

11.8. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13

12.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**12.2.1 Apresentar documentação falsa;**

**12.2.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;**

**12.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;**

**12.2.4. Cometer fraude fiscal; ou**

**12.2.5. Fizer declaração falsa.**

**12.2.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.**

**12.2.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.**

**12.2.8. Não manter a proposta.**

12.3. Para os fins do item 12.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.5", "12.7", "12.8" e "12.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

**12.4.1. Advertência;**

**12.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou**

**12.4.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do**



13 9

**Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

12.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

12.6. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização dos serviços, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

12.7. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

12.9. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para realização dos serviços, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

12.10. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto referida no item 6.0 do Termo de Referência (anexo I) sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor total do Contrato.

12.11. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

12.12. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

12.12.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

13

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**



13.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

14.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

14.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

14.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

14.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 A dissolução da sociedade;

14.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do FPDC, prejudique a aquisição contratada;

14.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

14.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao FPDC;

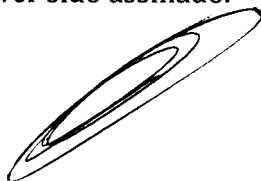
14.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando o FPDC a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

14.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao FPDC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

14.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.



B

14.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

14.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

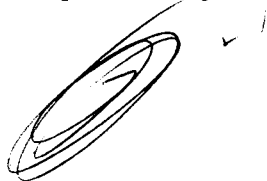
15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO**

16.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

17.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada por servidor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17.2. Caberá ao fiscal do contrato:

17.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

17.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

17.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

17.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Eletrônico do MP-PI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

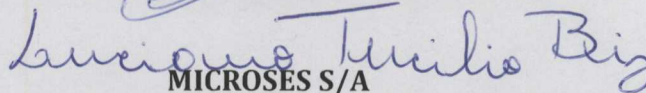
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 14 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Presidente do Conselho Gestor do FPDC

  
MICROSES S/A

Representante: Luciano Tercílio Biz

Testemunhas

1. Liliane Azevedo da Sousa CPF 848.446.553-53

2. Francisco Santos Rodrigues do Costa Júnior CPF 071.053.803-29





## 4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 19/2019**

O Pregoeiro do MP/PI comunica a todos os interessados a suspensão do Pregão Eletrônico nº 19/2019 (*Registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, com entrega, sem instalação, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Termo de Referência (Anexo I)*), diante da necessidade de correção de erro material no edital. Destarte, o edital será republicado da mesma forma como se deu o texto original.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2019.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP/PI

### 4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019/PROCON

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019/PROCON

a) **Espécie:** Contrato nº. 04/2019, firmado em 14 de agosto de 2019, entre o Fundo Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa MICROSES S/A, CNPJ: 78.126.950/0011-26;

b) **Objeto:** Aquisição de impressoras monocromáticas multifuncionais e toners para atender as necessidades dos órgãos e setores do MP-PI, bem como atualização tecnológica do parque computacional, nas quantidades e com as especificações contidas no Anexo I;

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0001375/2019-80;

e) **Processo Licitatório:** SRP - Ata de Registro de Preços nº. 16/2019 - Pregão Eletrônico nº. 04/2019;

f) **Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura;

g) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 130.580,00 (cento e trinta mil e quinhentos e oitenta reais), devendo a importância de R\$ 130.580,00 (cento e trinta mil e quinhentos e oitenta reais), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25104; Projeto/Atividade: 2410; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 3.3.90.30- Nota de Empenho: 2019NE00045, e 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2019NE00046;

i) **Signatários:** pela contratada: Sr. Luciano Tercílio Biz, CPF nº 844.724.729-53, e contratante, Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FEPDC.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2019.



**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS MULTIFUNCIONAIS E TONERS nº. 04/2019,  
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001375/2019-80.**

CONTRATANTE: Fundo Estadual de proteção e Defesa do Consumidor  
CONTRATADO: Microsens S.A.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS MULTIFUNCIONAIS E TONERS nº. 04/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001375/2019-80**, para inserção do Anexo I do Contrato.

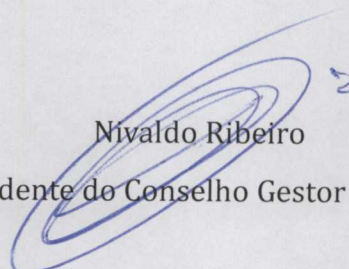
1 – Anexo I:

**ANEXO I**

| <b>Empresa vencedora: Microsens S/A. -CNPJ Nº 78.126.950/0011-26</b><br><b>Endereço: Rod. Gov. Mário Covas, 882- armazém 01, mezanino 01, box 6, Padre Mathias, Caria-<br/>cica/ES, CEP: 29.157-100.- Fone: (41) 3024-2050 – E-mail: <a href="mailto:licitacao@microsens.com.br">licitacao@microsens.com.br</a></b><br><b>Representante legal: Luciano Tercilio Biz – CPF nº 844.724.729-53</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                           |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------|------------------------|
| <b>Item</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Especificação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Qtde.</b> | <b>Valor<br/>Unitário</b> | <b>Valor<br/>Total</b> |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Impressora Monocromática Multifuncional.<br>Fabricante HP, Marca Samsung, modelo SL-M4070FR acompanhado de 01<br>cartucho de toner inicial (que acompanha a impressora de fábrica) da<br>marca Samsung, modelo MLT-D203U (capacidade de 15.000 páginas),<br>01 cartucho de toner adicional da marca Samsung, modelo MLT-<br>D203U (capacidade de 15.000 páginas), transformador de cabo USB. | 50           | R\$ 2.114,00              | R\$<br>105.700,00      |
| 2<br>3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tonner para o item 1.<br>Fabricante HP, marca Samsung, modelo MLT-D20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 100          | R\$<br>248,80             | R\$<br>24.880,<br>00   |
| <b>Valor Total : R\$ 130.580,00 (cento e trinta mil, quinhentos e oitenta reais).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                           |                        |

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 15 de agosto de 2019.

  
Nivaldo Ribeiro  
Presidente do Conselho Gestor do FPDC

Nivaldo Ribeiro  
Promotor de Justiça  
Coordenador Geral do PROCON/MP-PI



FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.  
DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2019.  
TABELA UNIFICADA: 920385.  
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19461/2012.

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
**TERMODERATIFICAÇÃO**  
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000355/2019-72.  
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019.

Aos dezanove dias de agosto de dois mil e dezanove, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, para a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário para os imóveis do MP/PI em Teresina-PI, com embasamento legal no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer favoráveis da Controladoria Interna.

Teresina, 19 de agosto de 2019.  
**Carmelina Maria Mendes de Moura**  
Procuradora-Geral de Justiça

### 5.2. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
**TERMODERATIFICAÇÃO**  
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001088/2019-69.  
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019.

Aos dezanove dias de agosto de dois mil e dezanove, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário para os imóveis do MP/PI em Campo Maior-PI, com embasamento legal no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer favoráveis da Controladoria Interna.

Teresina, 19 de agosto de 2019.  
**Carmelina Maria Mendes de Moura**  
Procuradora-Geral de Justiça

### 5.3. EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2019/PROCON

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS MULTIFUNCIONAIS E TONERS nº. 04/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001375/2019-80.**  
CONTRATANTE: Fundo Estadual de proteção e Defesa do Consumidor  
CONTRATADO: Microsens S.A.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS MULTIFUNCIONAIS E TONERS nº. 04/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001375/2019-80**, para inserção do Anexo I do Contrato.

1 - Anexo I:

**ANEXO I**

Empresa vencedora: Microsens S/A. -CNPJ Nº 78.126.950/0011-26  
Endereço: Rod. Gov. Mário Covas, 882- armazém 01, mezanino 01, box 6, Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP: 29.157-100.- Fone: (41) 3024-2050 - E-mail: [licitacao@microsens.com.br](mailto:licitacao@microsens.com.br)  
Representante legal: Luciano Tercilio Biz - CPF nº 844.724.729-53

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total     |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-----------------|
| 1    | Impressora Monocromática Multifuncional.<br>Fabricante HP, Marca Samsung, modelo SL-M4070FR acompanhado de 01 cartucho de toner inicial (que acompanha a impressora de fábrica) da marca Samsung, modelo MLT-D203U (capacidade de 15.000 páginas), 01 cartucho de toner adicional da marca Samsung, modelo MLT-D203U (capacidade de 15.000 páginas), transformador de cabo USB. | 50    | R \$ 2.114,00  | R \$ 105.700,00 |
| 2    | Tonner para o item 1.<br>Fabricante HP, marca Samsung, modelo MLT-D20                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 100   | R \$ 248,80    | R \$ 24.880,00  |

Valor Total : **R\$ 130.580,00** (cento e trinta mil, quinhentos e oitenta reais).

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.  
Teresina, 15 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro  
Presidente do Conselho Gestor do FPDC

## 6. GESTÃO DE PESSOAS

### 6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

